



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 161/22:

Estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os Limites Mínimos e Máximos das Pensões e a Obrigatoriedade da Declaração Electrónica de Remunerações para o Requerimento de Prestações. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 87/19, de 21 de Março, que ajusta o montante das pensões do nível de Protecção Social Obrigatória.

Despacho Presidencial n.º 162/22:

Exonera Manuel de Jesus Neto Adão do cargo de Administrador Executivo da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE-E.P.

Despacho Presidencial n.º 163/22:

Autoriza a celebração da Adenda para a prorrogação do Memorando de Entendimento para a elaboração de estudos, com vista à construção de projectos de geração de Energia Hidroeléctrica na Bacia do Rio Queve, por um período de 60 meses, a contar da data da celebração da Adenda, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar com a empresa SinoHydro Corporation, Limited a Adenda acima referida.

Despacho Presidencial n.º 164/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação da Empreitada para Electrificação da Península do Mussulo, Cabo Ledo e Sangano, Nzagi, Chinguar, Catchiungo, Catofe, Ebo e Condé, aprova a minuta do referido Contrato de Empreitada, autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o referido Contrato com a empresa Mark Cables Fze, e autoriza a inserção do Projecto de Electrificação Rural de âmbito nacional no OGE/PIP 2022.

Despacho Presidencial n.º 165/22:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação dos Serviços de Gestão e Coordenação Técnica e Financeira Especializada das Empreitadas dos Lotes Q1, Q3, Q8 e Q10, aprova a Minuta do referido Contrato, autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o referido Contrato com a empresa ASGC UK, Limited, e autoriza a inserção do Contrato no OGE/PIP 2022.

Despacho Presidencial n.º 166/22:

Revoga, por imperativo de interesse público, os Contratos de Empreitada dos Lotes Q2, Q6 e Q7 do Projecto Quilonga Grande, celebrados com as empresas Centro Cerro Angola, TAHAL — Consulting Engineers, Limited, o consórcio EDIFER — Angola, S.A., e Domingos da Silva Teixeira, S.A., e autoriza o Ministro da Energia e Águas a praticar todos os actos necessários do Acordo Revogatório dos referidos

Contratos de Empreitada, incluindo o acerto final das contas com as empresas referidas, a apurar no limite da execução física e financeira dos Contratos. — Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 100/14, de 7 de Maio, 126/16, de 7 de Junho, 120/14, de 21 de Maio, 148/16, de 8 de Junho, 99/14, de 7 de Maio, e 141/16, de 8 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 167/22:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação Guerama.

Despacho Presidencial n.º 168/22:

Nomeia Sérgio Dindanda para o cargo de Administrador Executivo da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE-E.P. e outorga poderes ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse à individualidade nomeada.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 12/22:

Promove Luis da Fonseca Cadete ao Posto Policial de Comissário-Chefe.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 13/22:

Gradua Nelson do Nascimento Abreu ao Posto Policial de Subcomissário.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 237/22:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, em Luanda, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 161/22
de 20 de Junho**

Havendo a necessidade de se estabelecer o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória para a Actualização das Pensões e Determinação dos respectivos Limites Mínimos e Máximos e a Obrigatoriedade da Declaração Electrónica de Remunerações para o Requerimento de Prestações;

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º e no artigo 21.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, Lei de Bases da Protecção Social e no artigo 12.º do Decreto Presidencial

1. É nomeado Sérgio Dindanda para exercer o cargo de Administrador Executivo da Empresa Nacional de Distribuição de Eletricidade — ENDE-E.P.

2. Ao Ministro da Energia e Águas são outorgados poderes para conferir posse à entidade acima nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4635-D-PR)

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 12/22 de 20 de Junho

O Presidente da República determina, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas b), c) e d) do Ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É promovido o Oficial Comissário da Polícia Nacional abaixo indicado:

Ao Posto Policial de Comissário-Chefe:

Comissário Luís da Fonseca Cadete.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2022.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4279-A-PR)

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 13/22 de 20 de Junho

O Presidente da República determina, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas b), c) e d) do Ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É graduado o Oficial Superior da Polícia Nacional abaixo indicado:

Ao Posto Policial de Subcomissário:

Superintendente-Chefe, Nelson do Nascimento Abreu.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2022.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4279-B-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 237/22 de 20 de Junho

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, criado pelo Decreto Presidencial n.º 111/11, de 5 de Agosto, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, em Luanda, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências em Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente devem possuir uma Licenciatura em Engenharia, Ciências e Gestão ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o res-

pectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia do Ambiente pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Planear, supervisionar, elaborar e coordenar projectos de Engenharia do Ambiente;
- b) Desenvolver soluções teóricas e práticas, mediante análise e interpretação de resultados;
- c) Conceber e analisar sistemas, produtos e processos utilizando modelos adequados;
- d) Comprometer-se com a produção de conhecimento na área de Engenharia do Ambiente;
- e) Realizar a investigação para o desenvolvimento de novas tecnologias, compatíveis com os processos ambientais;
- f) Construir e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos decorrentes da investigação científica, através de publicações de artigos em veículos científicos e das práticas pedagógicas;
- g) Planear, gerir e coordenar projectos de auditoria e consultoria ambiental;
- h) Desenvolver a modelação e gestão de recursos naturais no âmbito da engenharia do ambiente;
- i) Planear o ordenamento do território, protecção civil, comércio e indústria e a investigação e docência;
- j) Adaptar-se às mudanças, podendo aplicar tecnologias novas e avançadas e outros progressos relevantes, com iniciativa e espírito empreendedor.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Engenharia do Ambiente deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em:

- a) Órgãos governamentais e não-governamentais;
- b) Construtoras que desenvolvam projectos ambientais e civis;
- c) Empresas públicas e de economia mista;

- d) Companhias de gestão dos recursos hídricos;
- e) Agência Nacional de Resíduos;
- f) Companhias de saneamento, serviços autónomos de água e esgoto e agências reguladoras;
- g) Ministério do Ambiente.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente ora criado entra em funcionamento no ano académico 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente

1º Ano																		
1º Semestre: 15 Semanas							2º Semestre: 15 Semanas											
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	
			T	TP	P							T	TP	P				
Fundamentos de Engenharia do Ambiente	4	60	10	10	15	15	6	4	Gestão e Auditorias Ambientais	5	75	10	20	20	15	6	4	
Engenharia de Valorização de Tratamento de Resíduos Sólidos	5	75	10	20	20	20	15	6	4	Recuperação de Solos Contaminados	4	60	10	10	15	6	4	
Tratamento de Águas Residuais Industriais	5	75	10	20	20	20	15	6	4	Gestão e Valorização Energética de Resíduos	5	75	10	20	20	15	6	4
Tratamento de Efluentes Gasosos	4	60	10	20	20	20	15	6	4	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	4	60	10	10	15	6	4	
Gestão de Riscos e Desastres Ambientais	4	60	10	20	20	20	15	6	4	Avaliação do Impacto Ambiental	4	60	10	10	15	6	4	
Electiva I (Estatística e Planeamento Experimental; Modelação de Sistemas Ambientais; Tratamento biológico de resíduos; Gestão de Recursos Hídricos; Gestão de Riscos e Desastres Naturais; Planeamento e Gestão Ambiental; Auditoria e Certificação Ambiental; Normas ISO, Auditorias e Certificação Ambientais)	4	60	10	20	20	20	15	6	4	Electiva II (Avaliação de Impacto Ambiental; Direito Ambiental; Sistemas de Gestão Ambiental; Educação para a Sustentabilidade Ambiental Indicadores de Sustentabilidade Ambiental; Gestão Ambiental para a Sustentabilidade; Gestão de Riscos e Desastres Naturais; Recuperação Ambiental; Tecnologias de Aproveitamento de Biomassa do Agronegócio)	4	60	10	10	15	6	4	
Química do Ambiente	4	60	10	20	20	20	15	6	4	Sistemas Energéticos Sustentáveis	4	60	10	10	15	6	4	
Sub-Total	30	450	70	130	135	105	42	28	Sub-Total	30	450	70	90	115	105	42	28	
Total Semestral de Horas: 450 horas			Total Anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual de Horas: 900 horas											Total Semestral de Horas: 450 horas				
2º Ano																		
3º Semestre: 15 Semanas							4º Semestre: 15 Semanas											
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	
			T	TP	P							T	TP	P				
Seminário de Mestrado em Engenharia do Ambiente	4	60	15	10	10	15	6	4	Trabalho de Fim de Curso/Defesa	30	450	0	0	16	390	40	4	
Estágio em Engenharia do Ambiente	10	150	0	6	25	90	25	4										
Trabalho de fim de curso	16	240	0	5	15	180	36	4										
Sub-Total	30	450	15	21	50	285	67	12		30	450	0	0	16	390	40	4	
Total Semestral de Horas: 450 Horas			Total Anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual de Horas: 900 horas											Total Semestral de Horas: 450 Horas				
Total de Unidades de Crédito: 120 UC / Total de Horas Lectivas do Curso: 1800 horas																		
LIC – Unidades Curriculares; H – Horas; T – Teóricas; TP – Teórico-Prática; P – Práticas; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação																		

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(22-3861-C-MIA)